PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Protocolo Geral nº 2262/2018 Data: 03/07/2018 Horário: 17:38 Legislativo - MTR 393/2018

Camara Municipal de Ibitinga

Ofício nº 842/2018 Ibitinga, 03 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

consideração.

Solicitamos de Vossa Excelência a substituição dos Planos de Trabalho do Projeto de Lei nº 98/2018, que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS a celebrar Contrato de Gestão com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, já encaminhado para essa Casa de Leis, pelos Planos de Trabalho que seguem em anexo, os quais foram retificados, em decorrência de apontamentos da Comissão de Seleção, cuja ata segue em anexo.

Encaminhamos ainda, as minutas dos Contratos de Gestão, para que sejam incluídas ao referido Projeto de Lei.

Salientamos a opção da assinatura dos Contratos de Gestão pela Prefeita Municipal, em virtude do processo de intervenção judicial e possível confusão "intuitu personae" do Gestor Executivo do SAMS e o interventor judicial.

Frisa, ainda que o Executivo Municipal envida esforços para o término da intervenção judicial o mais pronto possível, conforme cronograma apresentado ao Douto representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, na qual juntos aos autos da Ação Civil Pública, que tramita pela Segunda Vara Cível desta Comarca, através do Processo nº 0001541-40.2003.8.26.0236, conforme documentos anexos.

Agradecendo antecipadamente, renovamos protestos de estima e

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor Antônio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



... publicação

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente. Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº 4.328 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

(Algoritación adicional subtementar ad orgamento vigente, destinado a suprir dotação que se encontra

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo. ndo das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- DECRETA

٠,

Ark. 1º Fica aberto credito adicional suplementar ao orcamento vigente, no montante de R\$ 15.000.00 (quinze mil reais), destinado a suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente, conforme a seguinte alassificação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 105 20

110 ,000

GERAL

15,000.00 FR: 0 01 00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso roveniente da seguinte dotação orcamentária:

05 . 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

63 04.122.0006.2008.0000 Manutenção da Secretaria 3,3,90,30,00

-15.000.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 Grupo:

-01 TESOURO 000

Art. 30 110 GERAL na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 erilia err vigor ni

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº 4.332 DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Qualifica como Organização Social a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, sando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 4.650/2018 e Decreto Municipal nº 4.327, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organização Social;

2.

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.650/2018, a Salita Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, associação hospitalar com sede em Ibitinga-SP, na Rua Damingas Robert, nº 1090, Centro, portadora do CNPJ nº 49.270.671/0001-61.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente Protocolo e Arquivo

DECRETO Nº 4.333 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Prorroga validade de concurso público no

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos. o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos empregos abaixo relacionados

Concurso Público nº 01/2016 a) Homologado em 22 de junho de 2016 e publicado em 25 de junho de 2016: Psicólogo

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 21 de junho de 2018. Registrado

> ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

Republicada por necessidade de retificação

PORTARIA Nº 13.311 DE 30 DE MAIO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, a partir de 04/06/2018, o Sr. SANDERLEY MARTENUCCI, RG nº 18.681.294-2, Diretor do Departamento de Engenharia e Projetos, para responder, interinamente, pelas funções da Secretaria Municipal de Obras Públicas, não percebendo remunerações ou demais vantagens inerentes ao cargo.

> CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administração da P. M., em 30 de maio de 2018.

> ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 13.330 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeito retroativo a parti de 11/06/2018, a Sra. SONIA APARECIDA DE SOUZA SENHORINI, RG nº 13.503.533-8, ocupante do cargo de Diretora de Departamento de Proteção Básica, para exercer as funções de GESTOR do convênio a ser firmado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP "Natal Espetacular".

Art. 2º Os serviços prestados serão considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 15 de junho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente. Protocolo e Arquivo

PORTARIA Nº 13.331 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:



Estância de Ibitinga

Jornal Oficial da Estância Parística de l'hitinga

Preferens Municipal de Dalaicea Revitica de Catrogo Viscouria de Impresoa

Fundando atames de Lei Manacqui nº 2 thá da 11 de shall de 1801. Registrado sobre Processo nº 100, Processo de nº 11. Beringa 50

Jornalista Responsável ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY - MTB 036.044 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO RUA MIGUEL LANDIM, 333 - CENTRO FONE: (16) 3352-7000 - RAMAL 7009 E-mail imprensa@ibibinga.sp.gov.br

Impressão JORNAL CIDADE DE RIO CLARO AV. RIO CLARO, 283 - CENTRO RIO CLARO-SP CEP 13500-380

Circulação aos Sábados Tiragem 2.000 EXEMPLARES Distribuição Gratuita PREFEITURA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 13.315, DE 06 DE JUNHO DE 2018, COM FULCRO NA LEI Nº 4.650, DE 23 DE MAIO DE 2.018 E PELO DECRETO Nº 4.327, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta por GEORGIA RACHEL ZANATI, RG nº 19.889.877-0, QUEILA TERUEL PAVANI, RG nº 27.446.250-3 e CAMILA KATATA LINARES, RG nº 44.613.171-4, sob a presidência da primeira qualificada, no Auditório Municipal "Hélio Fiorentino" da Prefeitura Municipal de Ibitinga, para proferir parecer nos Processos nº 4920/2018, 4921/2018 e 4922/2018, através dos quais o Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, solicita formalização de Contrato de Gestão para realização de Plano de Trabalho para Ambulatório Médico, UPA e Pronto Socorro da Vila Maria, respectivamente, mediante dispensa de chamamento público. Entretanto, constatou alguns pontos meramente formais que não alteram a materialidade dos referidos Planos de Trabalho, que merecem melhor detalhamento para sua posterior fiscalização e controle, sendo: 1) - Processo nº 4920/2018 - Detalhamento dos valores pagos aos médicos especialistas e inserção de coordenação operacional, a ser exercida por profissional habilitado; 2) – Processos nº 4921/2018 e 4922/2018 – O detalhamento da meta de atendimento deve se atentar a disponibilização dos serviços de urgência e emergência para atendimento de demanda espontânea; detalhamento dos valores pagos aos profissionais contratados, com vínculo e também médicos, bem como a inserção de coordenação operacional, a ser exercida por profissional habilitado. NADA MAIS. Eu, QUEILA TERUEL PAVANI, lavrei a presente ata de reunião, assinada pelos demais membros da Comissão de Seleção. -

GEORGIARACHEL ZANATI - Presidente

QUEILA TERUEL PAVANI - Membro

CAMILA KATATA LINARES - Membro



PLANO DE TRABALHO

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA -**AMBULATÓRIO**

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/07/2018 a 31/12/2018

II – <u>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</u>

1 - Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

2 - Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090

Bairro: Centro

CEP: 14.940-000 Cidade:

IBITINGA - SP

Telefone: (16) 3352.7711

Fax: (16) 3352.7710

E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656		Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001- 61		
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	- X -		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA			
Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS	- x -		
Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS / SP	- x -		
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS	- x -	- x -	
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)	RCEAS0659/2007		
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ- 15.797/76		





4 - Representação Legal (Diretoria)

4.1 - Período de Mandato: Indeterminado

4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo		R.G.	C.P.F.
Edson Fernando Inácio	Interventor Judicial	Rua Prudente de Moraes, nº. 1054	(16) 3352.7711 diretoria@santacasa lbitinga.com.br		107.965.308- 191.565.058- 50

5 - Conselho Fiscal

(*) NÃO SE APLICA

5.1 - Período de mandato:

5.2 - Composição:

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.

6 - Coordenação Operacional

Nome do Coordenador: Dr Marlos Ribas Mancini

Formação Profissional: Médico CRM:107.953

6.1 - Nome do coordenador: Melissa Gerotto Carvalho

Formação Profissional: Profissional Habilitado CRESS:33.565

\$



III - DETALHAMENTO DO PLANO

1 - JUSTIFICATIVA

Breve histórico da entidade e sua finalidade fundamental

Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 relação à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

<u>Missão</u>: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais

- comprometimento profissional e social;

- princípios éticos nas ações;

desenvolvimento profissional;

- valorização da vida e da saúde;

- qualidade e humanização no atendimento.

<u>Visão</u>: Ser um hospital de referências para toda a região.

Síntese do Plano de trabalho:

Oferecer atendimento de qualidade e humanizado face às necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, pois, com o alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar pública gratuita vem crescendo e aumentando consideravelmente ano após ano, fazendo com que as Entidades Públicas, Assistenciais e Filantrópicas como é nossa Entidade, tenha que dispensar cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá como dar continuidade aos serviços médicos hospitalares.

 Comentários que permitam verificar a repercussão / impacto das ações previstas, para os beneficiários e comunidade:

A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, usuários do SUS.





2 - OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio de pagamento médicos (ambulatoriais), nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica (pequenas cirurgias ambulatoriais) Clínica Cirúrgica (avaliação cirúrgica pré-operatória); Pediatria; Obstetrícia; Urologia; Ortopedia; Ginecologia е Otorrinolaringologista; Oftalmologia: Cardiologia; Psiquiatria; Anestesiologia. dentre especialidades não especificada, conforme a demanda apresentada pelo poder público. Por este plano de trabalho, será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade, prezando pela agilidade e humanização princípios norteadores do SUS - Sistema Único de Saúde.

3 - METAS

3.1 – Área de abrangência / Região a ser atendida

Os atendimentos serão executados para a população da cidade de Ibitinga, usuários do SUS, referenciados pelas unidades de atenção primária e de urgência do município.

4 - <u>RECURSOS NECESSÁRIOS</u> — Quantidade de consultas mês, por especialidade:

Procedimentos Ambulatoriais	Físico/Mês	Valor Unitário	Financeiro/Mêş
Clínica Médica	748	12,50	9.350,00
Clínica Cirúrgica (pequenas cirúrgias			
ambulatóriais)	20	100,00	2.000,00
Clínica Cirúrgica (avaliação cirúrgica pré-			
operatória)	66	30,00	1.980,00
Pediatria	350	27,00	9.450,00
Urologia	50	27,00	1.350,00
Ortopedia	300	27,00	8.100,00
Ginecologia e Obstetrícia	470	27,00	12.690,00
Otorrinolaringologista	50	27,00	1.350,00
Oftalmologia	300	30,00	9.000,00
Cardiologia	250	27,00	6.750,00
Psiquiatria	200	30,00	6.000,00
Anestesiologia	66	30,00	1.980,00
TOTAL	2870		70.000,00





4.1 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As especialidades de Anestesiologia, Pequenas Cirurgias, Clínica Cirúrgica, Urologia e Ginecologia e Obstetrícia poderão também ser executadas dentro das dependências da Contratada.

As demais outras especialidades, serão executadas nos locais determinados pela Contratante, sempre de comum acordo.

4.2 DESVIO PADRÃO

As referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, descritas no item 4., poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumira atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

5 - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R\$)	Custo semestral (R\$)
Pagamento de Médicos	70.000,00	420.000,00
Total (R\$)	70.000,00	420.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Met as	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00

7 - MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO - METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas pactuadas correspondem à parte variável do repasse financeiro e constam deste documento, apresentadas segundo: Atenção à Saúde, Políticas Prioritárias de Gestão





a) Pesquisa de Satisfação

A pesquisa de satisfação do usuário, sobre o atendimento médico, destinase à avaliação da percepção de qualidade do serviço prestado pelos pacientes e/ou acompanhantes. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicadosmensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos pelos médicos prestadores de serviços abrangendo 10% do total de pacientes e acompanhantes. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, podendo também ser anônima, apenas com identificação numérica.

b) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

1) HumanizaSUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Efetuar o acolhimento devido aos usuários; bem como aos acompanhantes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e. trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;

Para avaliação dos resultados deverá ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do Contratante em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados do Contratante, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e Secretária de Planejamento da Prefeitura, que são órgãos que congregam comissões especiais para acompanhamento destas aplicações.





08 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

das despesas realizadas com o	os recursos o	riundos do p	oresente conv	rênio.	
Pede deferimento.					
Ibitinga, 25 de junho de 2018					

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA EDSON FERNANDO INACIO

Interventor Judicial

- PARECER DO CONTROLE INTERNO	PARECER DO CONTROLE INTERNO					
Local e Data	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO					



PLANO DE TRABALHO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/07/2018 a 31/12/2018

II - VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

1 - Valor total para o período: R\$ 1.765.020,00

2 - Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 294.170,00

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

2 - Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090

Bairro: Centro CEP: 14.940-000

Cidade: IBITINGA - SP Telefone: (16)3352.7711 Fax: (16) 3352.7710

E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	-	Estatuto
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001- 61		
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (DECEBAS)	RCEAS0659/2007		
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64		
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65		
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ- 15.797/76		

4 - Representação Legal (diretoria)

4.1 - Período de Mandato : Indeterminado

4.2 - Composição

Cargo	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.
Interventor Judicial	Rua Prudente de Moraes, 1054	(16) 3352.7711 hospital@santacasa lbitinga.com.br		<u>191.565.058-</u> <u>50</u>
	Interventor	Cargo completo Interventor Judicial Prudente de Moraes,	Cargo Completo E-mail Interventor Judicial Prudente de Moraes, Interventor Description Cargo E-mail	Cargo Completo E-mail R.G. Interventor Judicial Prudente de Moraes, Interventor Description Interventor Description





5 - Conselho Fiscal

(*) NÃO SE APLICA

5.1 - Período de mandato:

5.2 - Composição:

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.

6 - Coordenação Operacional

6.1 - Nome do Coordenador: Dra Marinês Cantarelli Lino Arantes

Formação Profissional: Médico CRM: 148.332

6.2 - Nome do coordenador: Maria José Conçane Nogueira

Formação Profissional: Profissional Habilitado COREN:0066759

7 - Histórico da instituição: Hospital Geral Filantrópico, "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 sendo exercido pelo Inteventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

<u>Missão</u>: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores:

Conceitos Ético, morais e culturais

- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão:

Ser um hospital de referências para toda a região.

IV - DETALHAMENTO DO PLANO

OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima





brevidade e resolutividade, mantendo-se os mesmos níveis de atendimento na qualidade e quantidade do ano de 2017, bem como do primeiro semestre de 2018.

SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que a Entidade Pública, Assistencial e Filantrópica dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

• COMENTÁRIOS QUE PERMITAM VERIFICAR A REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.

A comunidade e a população em geral de lbitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.

METAS

Os atendimentos estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é o <u>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA</u>, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários. Em 2.017, efetuamos uma média diária de 455 atendimentos médicos gerando um total ano de 163.800 atendimentos e procedimentos médicos. O detalhamento da meta de atendimento deve se atentar a disponibilização do serviço de urgência e emergência para atendimento de demanda espontânea.

Público-alvo / População a ser atendida

Segmento	Faixa etária		diretamer	nte (por	Carga horária diária/semanal/mensal	Total beneficia indiretam	
		masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias
A quem nos procurar	0 em diante			163.800 (*)	24hs/168hs/720hs	163.800 (*)	
Total							

(*) estimado para o ano 2.018





DETALHAMENTO FINANCEIRO

APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORIGENS E FONTES - MUNICIPAL

PERÍODO: 01/07/2.018 a 31/12/2.018

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município no semestre
Valores a serem recebidos da Prefeitura	294.170,00	1.765.020,00
Total	294.170,00	1.765.020,00

APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - USO GLOBAL

PERÍODO: 01/07/2.018 a 31/12/2.018

NATUREZA DA DESPESA	Despesas com Custeio Mensal	Despesas com Custeio Semestral	
Pagamento de pessoal – salário líquido	105.000,00	630.000,00	
Encargos sociais			
Serviços Terceiros – Médicos/outros serviços	151.970,00	911.820,00	
Alimentação	500,00	3.000,00	
Água, luz, telefone	7.200,00	43.200,00	
Material de consumo (Escritório, limpeza, higiene)	2.000,00	12.000,00	
Despesas administrativas (Xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)	200,00	1.200,00	
Conservação do patrimônio (Instalações, equipamentos)	300,00	1.800,00	
Outros (materiais de consumo – mat & med; O2; etc)	27.000,00	162.000,00	
Total	294.170,00	1.765.020,00	

APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ORIGENS E FONTES - TOTAL

PERÍODO: 01/07/2.018 a 31/12/2.018

NATUREZA DA RECEITA	Verbas do Município no mês	Verbas do Município no semestre
Valores a serem recebidos da Prefeitura	294.170,00	1.765.020,00
SUS - MAC - Ministério da Saúde	100.000,00	600.000,00
Total	394.170,00	2.365.020,00





APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - USO GLOBAL

PERÍODO: 01/07/2.018 a 31/12/2.018

NATUREZA DA DESPESA	Despesas com Custeio Mensal	Despesas com Custeio Semestral	
Pagamento de pessoal – salário líquido	117.664,00	705.984,00	
Encargos sociais	26.992,00	161.952,00	
Serviços Terceiros – Médicos/outros serviços	179.520,00	1.077.120,00	
Alimentação	1.500,00	9.000,00	
Água, luz, telefone	7.200,00	43.200,00	
Material de consumo (Escritório, limpeza, higiene)	2.000,00	12.000,00	
Despesas administrativas (Xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)	500,00	3.000,00	
Conservação do patrimônio (Instalações, equipamentos)	500,00	3.000,00	
Outros (materiais de consumo – mat & med; O2; etc)	58.294,00	349.764,00	
Total	394.170,00	2.365.020,00	

RECURSOS HUMANOS

Assistência à saúde em Urgência e Emergência todos os dias, por 24 horas diárias, prestada por equipe composta de 02 médicos plantonistas no período diurno e 02 médicos plantonistas no período noturno, 02 enfermeiros no período da manhã, 03 enfermeiros no período da tarde, 02 enfermeiros no período noturno, 06 técnicos de enfermagem no plantão diurno e 04 técnicos de enfermagem no plantão noturno, contendo também equipe de apoio composta por recepcionistas, farmacêutico, atendente de farmácia, almoxarife, radiologia, copeira, auxiliar em limpeza, lavanderia e biomédico.

Humanos existentes - com vínculo empregatício com a entidade

Categoria profissional / função	Quantid ade		Tipo de vínculo.	Custo período (R\$)	
				Salários mensal	Salários do Semestre
Enfermagem, Técnicos, recepção, adm., manut e apoio	48	Escala Plantão	CLT	144.656,00	867.936,00
Total	48			144.656,00	867.936,00





Humanos existentes - vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Carga horária semanal		*Honorários mensais	Honorários do semestre
			*Honorários mensais	Honorários do semestre
Médicos	Plantão	Contrato	179.520,00	1.077.120,00
Total			179.520,00	1.077.120,00

- * Valor atual do plantão de 12 horas: R\$ 1.150,00, o que corresponde a R\$ 95,83/hora. *Honorário Mensal- Sua composição no valor de R\$ 150.650,00 é destinado ao pagamento dos plantões, observando-se as escalar especiais nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro, cujo valores dos plantões serão pagos em dobro devido à escassez de profissionais em datas festivas.
- * Está incluso no montante da remuneração mensal de R\$179.520,00, o valor de R\$ 28.870,00 destinado ao custeio de coordenação dos plantões de retaguarda/disponibilidade/remoções/ dos médicos nas seguintes especialidades: Pediatria, Clinica Cirúrgica, Trauma Ortopedia, Ginecologia/Obstetrícia.

V - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R\$)	Custo do Período (R\$)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos)	297.184,00	1.783.104,00
Encargos sociais	26.992,00	161.952,00
Material de consumo, alimentação, custeio	11.700,00	70.200,00
Despesas operacionais - Custeio	58.294,00	349.764,00
Total (R\$)	394.170,00	2.365.020,00

Referências de Salários conforme Convenção Coletiva com o Sindicato dos Empregados da Saúde frente ao dissídio anual da Categoria.

Cargo	Base Salarial Sindical	
Enfermeiro	2.587,42	
Técnico de Enfermagem	1.382,93	
Recepcionista	1.292,52	
Auxiliar de Limpeza	1.127,34	
Copeira	1.127,34	4.79
Farmacêutico	2.802,88	
Atendente de farmácia	1.331,20	
Almoxarife	1.827,57	
Técnico Radiologia	1.865,17	
Lavadeira	1.127,34	5316
Biomédica	2.502,68	The .





VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

7° MÊS JULHO/18	8° MÊS AGOSTO/18	9° MÊS SETEMBRO/1 8	10° MÊS OUTUBRO/ 18	11º MÊS NOVEMBRO/18	12º MÊS DEZEMBRO/18
294.170,00	294.170,00	294.170,00	294.170,00	294.170,00	294.170,00

VII - MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho

Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, que são órgãos que congregam comissões especiais para acompanhamento destas aplicações.





VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho. Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 25 de junho de 2.018

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA EDSON FERNANDO INÁCIO

Interventor Judicial

THE TENEDS OF THE PERSON OF TH	The supplier of the state of the state of the	
Local e Data	RESPONSÁV	FI PFI O
Local o Bata	CONTROLE II	
	OONTROLE II	TILITIO



PLANO DE TRABALHO

PRONTO SOCORRO VILA MARIA

I - PERÍODO PREVISTO PARA O PLANO DE TRABALHO: 01/07/2018 a 31/12/2018

II - VALOR TOTAL E CRONOGRAMA FINANCEIRO:

1 - Valor total para o período: R\$ 960.000,00

2 - Parcelas e cronograma: 06 (seis) parcelas de R\$ 160.000,00

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 - Nome: SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

2 - Endereço: Rua: Rua Domingos Robert, Nº: 1.090

Bairro: Centro CEP: 14.940-00

CEP: 14.940-000 Cidade: IBITINGA

- SP

Telefone: (16)3352.7711

Fax: (16) 3352.7710

E-mail: hospital@santacasaibitinga.com.br

3 - Inscrições/ Registros/ Títulos

Órgão	Número	Validade	Observações	
Registro de Estatuto - Cartório	Microfilme 656	•	Estatuto	
C.N.P.J./Ministério da Fazenda	49270671/0001- 61			
CNAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (DECEBAS)	RCEAS0659/2007			
Utilidade Pública Municipal	Lei 754 de 20/05/64			
Utilidade Pública Estadual	Lei 9.373 de 07/06/65			
Utilidade Pública Federal	Proc. MJ- 15.797/76			





4 –Representação Legal (diretoria)

4.1 - Período de Mandato : Indeterminado

4.2 - Composição

Nome completo	Cargo	Endereço completo		R.G.	C.P.F.
Edson Fernando Inácio	Interventor Judicial	Rua Prudente de Moraes, 1054	(16) 3352.7711 hospital@santacasa lbitinga.com.br		<u>191.565.058-</u> <u>50</u>

5 - Conselho Fiscal

(*) NÃO SE APLICA

5.1 - Período de mandato:

5.2 - Composição:

Nome	Endereço completo	Telefone E-mail	R.G.	C.P.F.

6 - Coordenação Operacional

6.1 Nome do Coordenador: Dr Eduardo Jacob

Formação Profissional: Médico CRM: 25.081

6.2 - Nome do coordenador: Kátia Aparecida Corrêa

Formação Profissional: Profissional Habilitado COREN:0236554

<u>7 - Histórico da instituição</u>: Hospital Geral Filantrópico, "Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", fundado em 1928, é o único hospital na cidade com atendimento SUS, e encontra-se atualmente sob intervenção judicial desde 11/04/2003, em decorrência da Ação Civil Pública nº 413/2003 sendo exercido pelo





Inteventor Judicial à Diretoria Executiva da Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

<u>Missão</u>: Excelência na prestação de serviço de saúde, com qualidade, com atendimento humanizado e compromisso social.

Valores: Conceitos Ético, morais e culturais

- comprometimento profissional e social;
- princípios éticos nas ações;
- desenvolvimento profissional;
- valorização da vida e da saúde;
- qualidade e humanização no atendimento.

Visão: Ser um hospital de referências para toda a região.

IV – DETALHAMENTO DO PLANO

OBJETIVO GERAL

Com os recursos para Custeio obtidos por este plano de trabalho será possível efetuarmos os atendimentos aos pacientes mais carentes, usuários do SUS, buscando alcançar a quantificação e qualificação nos atendimentos que atendam a população, com a máxima brevidade e resolutividade, mantendo-se os mesmos níveis de atendimento na qualidade e quantidade do ano de 2017, bem como do primeiro semestre de 2018.

SÍNTESE DO PLANO DE TRABALHO

Face as necessidades e as carências econômicas financeiras da população em geral, bem como do alto custo dos planos de saúde, a procura por assistência médico-hospitalar gratuita cresce e aumenta consideravelmente ano após ano, fazendo com que a Entidade Pública, Assistencial e Filantrópica dispense cada vez mais recursos para atender estas carências. Com os recursos aqui propostos, nossa Entidade terá condições para dar continuidade aos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência disponibilizado à população de Ibitinga.

• COMENTÁRIOS QUE PERMITAM VERIFICAR A REPERCUÇÃO / IMPACTO DAS AÇÕES PREVISTAS, PARA BENEFÍCIO DA COMUNIDADE.





A comunidade e a população em geral de Ibitinga serão os termômetros de resolutividade a que propomos. Com estes recursos daremos a continuidade adequada aos nossos trabalhos de servir mais e melhor a população mais carente, principalmente aos usuários do SUS.

METAS

Os atendimentos estão destinados para os habitantes da cidade de Ibitinga, porém como a Unidade objeto deste Plano de Trabalho é o **PRONTO SOCORRO VILA MARIA**, os atendimentos serão efetuados aos pacientes que se apresentarem para os cuidados médicos necessários. Em 2.017, efetuamos uma média diária de 227 atendimentos médicos gerando um total ano de 81.550 atendimentos e procedimentos médicos.

O detalhamento da meta de atendimento deve se atentar a disponibilização do serviço de urgência e emergência para atendimento de demanda espontânea.

Público-alvo / População a ser atendida

Segmento		Atendidos sexo)			tendidos diretamente (por carga horária exo) diária/semanal/me		Carga horária diária/semanal/mensal	Total de al beneficiados indiretamente	
		masculino	Feminino	Total		Pessoas	Famílias		
A quem nos procurar	0 em diante			81.550 (*)	24hs/168hs/720hs	81.550 (*)			
Total									

^(*) estimado para o ano 2.018

DETALHAMENTO FINANCEIRO

APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS VALORES ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL - FONTES

PERÍODO: 01/07/2.018 a 31/12/2.018

NATURE2	Verbas do Município no mês	Verbas do Município no semestre
Valores a serem recebidos da Prefeitura	160.000,00	960.000,00



APLICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO – USOS



PERÍODO: 01/07/2.018 a 31/12/2.018

NATUREZ	Despesas com Custeio Mensal	Despesas com Custeio Semestral
Pagamento de pessoal – salário líquido	37.500,00	225.000,00
Encargos sociais	7.630,00	45.780,00
Serviços Terceiros – Médicos/outros serviços	86.180,00	517.080,00
Alimentação	500,00	3.000,00
Água, luz, telefone	800,00	4.800,00
Material de consumo (Escritório, limpeza, higiene)	1.000,00	6.000,00
Despesas administrativas (Xerox, seguros, impostos, escritório de contabilidade)	200,00	1.200,00
Conservação do patrimônio (Instalações, equipamentos)	300,00	1.800,00
Outros (materiais de consumo – mat & med; O2; etc)	25.890,00	155.340,00
Total	160.000,00	960.000,00

RECURSOS HUMANOS

Assistência à saúde em Urgência e Emergência todos os dias, por 24 horas diárias, prestada por equipe composta de 01 médico plantonista no período diurno e 01 médico plantonistas no período noturno, 01 enfermeiro no período diurno, 01 enfermeiro no período noturno, 03 técnicos de enfermagem no plantão diurno e 02 técnicos de enfermagem no plantão noturno, contendo também equipe de apoio composta por recepcionistas, auxiliar em limpeza.





Categoria profissional / função	Quantid ade	Carga horária semanal	Tipo de vínculo.	Custo p	eríodo (R\$)
				Salários mensal	Salários do Semestre
Enfermagem, Técnicos, recepção, adm., manutenção e apoio	25	Escala Plantão	CLT	45.130,00	270.780,00
Total	25	I was any a last of		45.130,00	270.780,00

Referências de Salários conforme Convenção Coletiva com o Sindicato dos Empregados da Saúde frente ao dissídio anual da Categoria.

Cargo	Base Salarial Sindical	
Enfermeiro	2.587,33	
Técnico de Enfermagem	1.382,98	
Recepcionista	1.292,53	
Auxiliar de Limpeza	1.127,34	
Copeira	1.127,34	AS.

Humanos existentes – vínculo com outros serviços e por eles pagos

Categoria profissional / função	Carga horária Semanal	Tipo de vínculo.		Honorários do semestre	
			Honorário mensal	Honorários do semestre	
Médicos	Plantão	Contrato	86.180,00	517.080,00	
Total			86.180,00	517.080,00	

^{*} Valor atual do plantão de 12 horas: R\$ 1.150,00, o que corresponde a R\$ 95,83/hora.

^{*} Está incluso no montante da remuneração mensal de R\$86.180,00, o valor de R\$11.430,00 destinado ao custeio dos plantões de retaguarda/disponibilidade/remoções dos médicos nas seguintes especialidades: Pediatria, Clinica Cirúrgica, Trauma Ortopedia, Ginecologia/Obstetrícia.



V - CUSTO TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

^{*}Honorário Mensal- Sua composição no valor de \$ 74.750,00 é destinado ao pagamento dos plantões, observando-se as escalar especiais nas datas de 24, 25 e 31 de dezembro cujo valores dos plantões serão pagos em dobro devido à escassez de profissionais em datas festivas.



Natureza da despesa	Previsão de custo mensal (R\$)	Custo do Período (R\$)
Salários do pessoal – (Recursos Humanos	123.680,00	742.080,00
Encargos sociais	7.630,00	45.780,00
Material de consumo, alimentação, custeio	2.800,00	16.800,00
Despesas operacionais - Custeio	25.890,00	155.340,00
Total (R\$)	160.000,00	960.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

7° MÊS	8° MÊS	9º MÊS	10° MÊS	11º MÊS	12° MÊS
JULHO/18	AGOSTO/1	SETEMBRO/	OUTUBRO/	NOVEMBRO/18	DEZEMBRO/1
	8	18	18		8
160.000,0 0	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

VII - MONITORAMENTO / AVALIAÇÃO

Para avaliação dos resultados pode ser utilizados os dados estatísticos obtidos pelo serviço de faturamento, do sistema Informatizado Wareline em conjunção com o Data SUS, que oferece

indicadores de produção/atendimentos nos serviços prestados. Estes dados, armazenados no sistema de Banco de Dados da Santa Casa de Ibitinga, ficam disponibilizados para o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, que são órgãos que congregam comissões especiais para acompanhamento destas aplicações.





Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Ibitinga**, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto à Prefeitura ou outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos Municipais, na forma deste plano de trabalho.

Declaro também estar ciente de que esta entidade deverá prestar contas dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido pelo órgão concessor, com descrição detalhada da aplicação dos recursos, demonstrativo das despesas realizadas constando cópia dos recibos, notas fiscais, extratos bancários e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos oriundos do presente convênio.

Pede deferimento.

Ibitinga, 25 de JONHO de 2.018

SANTA CASA DE CARIDADE É MATERNIDADE DE IBITINGA EDISON FERNANDO INÁCIO Interventor Judicial

- PARECER DO CONTROLE INTERNO	
Local e Data	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Pelo presente instrumento, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPI sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Municipal CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade de Ibitinga/SP, na Av. Do Parque nº 408, portadora da cédula de identidade nº 8.776.597 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 020.263.718/22, de outro lado a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Interventor Judicial EDSON FERNANDO INÁCIO, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 18.034.856-5 e do CPF/MF 191.565.058-50, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 1054 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO e DAS METAS

Cláusula 1ª - O presente instrumento de CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde de Ambulatório Médico de Especialidades, conforme determinado no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão – ANEXO I.

DAS METAS PACTUADAS

Cláusula 2ª - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula 3ª - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 4ª - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

Cláusula 6º – A CONTRATADA deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste CONTRATO DE GESTÃO, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do

- sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando- se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
- Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;

- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 8ª - A CONTRATADA deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da

execução do objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos seus componentes.

- a) A CONTRATADA deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A CONTRATADA também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 11 - A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá implantar um serviço de atenção ao usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

Cláusula 13 - A CONTRATADA deverá se submeter à legislação trabalhista,

inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 14 - A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 15 - A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Cláusula 16 - A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

Cláusula 17 - A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 18 - Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 19 - Poderão ser celebrados pela CONTRATADA contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviço, aplicando-se, no que for possível, a legislação municipal de credenciamento (Lei Municipal nº 4568, de 22 de dezembro de 2017) e/ou as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 20 - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 21 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

Cláusula 22 - A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 23 - A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a CONTRATADA deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III

DA AOUISICÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 24 - A CONTRATADA encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 25 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a CONTRATANTE efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela CONTRATADA.

Cláusula 26 - A CONTRATADA deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 27 - A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

Cláusula 28 - A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 29 - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 30 - A **PERMISSÃO DE USO** dos bens inventariados no ato da assinatura do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 31 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a **CONTRATANTE** dos danos causados.

Cláusula 32 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

Cláusula 33 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da CONTRATADA com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 34 - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 35 - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 36 - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 37 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Cláusula 38 - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE.**

Cláusula 39 - A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços

para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 40 - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 41 - Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado, pela CONTRATADA;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, e seus subitens deste CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;

Cláusula 42 - A CONTRATANTE deverá realizar a administração deste

CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da CONTRATADA;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Cláusula 43 - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, atentando-se especialmente ao seguinte:

- a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;
- Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da CONTRATADA através dos indicadores de qualidade e de

- produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro.

Cláusula 44 - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 45 - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este CONTRATO DE GESTÃO, constando como titular a CONTRATADA, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL (fonte 00), sendo vedada a

utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa;

Cláusula 46 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 47 - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial.

Cláusula 48 - A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 49 - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de Trabalho – ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 50 - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 51 - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

Cláusula 52 - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 53 - O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será da

data de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 54 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 55 - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 56 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 57 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Cláusula 58 - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

 a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 59 - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente ou do fechamento da prestação de contas mensal.

Cláusula 60 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, (ABERTO) de julho de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIAPL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS) CONTRATANTE

EDSON FERNANDO INÁCIO

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:							
١.							

[16]

Pelo presente instrumento, de um lado o SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Municipal CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade de Ibitinga/SP, na Av. Do Parque nº 408, portadora da cédula de identidade nº 8.776.597 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 020.263.718/22, de outro lado a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, inscrita perante o CNPJ 49.270.671/0001-61, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Interventor Judicial EDSON FERNANDO INÁCIO, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 18.034.856-5 e do CPF/MF 191.565.058-50, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 1054 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBIETO e DAS METAS

Cláusula 1ª - O presente instrumento de Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na "Unidade de Pronto Atendimento de Ibitinga - UPA 24 Horas - Antônio Carlos Pinto da Costa", localizada nesta cidade de Ibitinga/SP, na Avenida D. Pedro II, nº 1.779, "Bairro São João".

Parágrafo Único - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão – ANEXO I.

DAS METAS PACTUADAS

Cláusula 2ª - As metas pactuadas neste instrumento, estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula 3ª - Os atendimentos/procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 4ª - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

Cláusula 6ª – A CONTRATADA deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste CONTRATO DE GESTÃO, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando- se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

- Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 8ª - A CONTRATADA deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos seus componentes.

- a) A CONTRATADA deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A CONTRATADA também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 11 - A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá implantar um serviço de atenção ao

usuário (SAU) integrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 14 - A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 15 - A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Cláusula 16 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

Cláusula 17 - A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 18 - Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 19 - Poderão ser celebrados pela CONTRATADA contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde

municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviço, aplicando-se, no que for possível, a legislação municipal de credenciamento (Lei Municipal nº 4568, de 22 de dezembro de 2017) e/ou as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 20 - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 21 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

Cláusula 22 - A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 23 - A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a CONTRATADA deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 24 - A CONTRATADA encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 25 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a CONTRATANTE efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela CONTRATADA.

Cláusula 26 - A CONTRATADA deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 27 - A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

Cláusula 28 - A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 29 - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 30 - A PERMISSÃO DE USO dos bens inventariados no ato da assinatura

do contrato vigorará durante a vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 31 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

Cláusula 32 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

Cláusula 33 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da CONTRATADA com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 34 - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 35 - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da **CONTRATANTE**, objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 36 - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da CONTRATANTE, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 37 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens

integrem o patrimônio do Município.

Cláusula 38 - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE.**

Cláusula 39 - A CONTRATADA solicitará e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 40 - Anualmente, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 41 - Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado, pela CONTRATADA;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO,

os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, e seus subitens deste CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;

Cláusula 42 – A CONTRATANTE deverá realizar a administração deste CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade e as prestações de contas da CONTRATADA;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do CONTRATO DE GESTÃO.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Cláusula 43 - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, atentando-se especialmente ao seguinte:

a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance

das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;

- Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da CONTRATADA através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa:
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro.

Cláusula 44 - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 45 - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
 CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este CONTRATO DE GESTÃO, constando como titular a CONTRATADA, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL (fonte 00), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa;

Cláusula 46 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 47 - A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial.

Cláusula 48 - A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 49 - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de Trabalho – ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 50 - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 51 - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

Cláusula 52 - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 53 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será da data de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 54 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 55 - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 56 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 57 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração

[14]

decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

Cláusula 58 - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este CONTRATO DE GESTÃO.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 59 - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente ou do fechamento da prestação de contas mensal.

Cláusula 60 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, (ABERTO) de julho de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIAPL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS) CONTRATANTE

EDSON FERNANDO INÁCIO

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
*		

[16]

TERMO DE CONTRATO **GESTÃO** Nº DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO VILA DA MARIA, CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS E DIRETRIZES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, de um lado o SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, com sede na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, na Avenida Dom Pedro II, nº 599, inscrito no CNPJ sob o nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Municipal CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade de Ibitinga/SP, na Av. Do Parque nº 408, portadora da cédula de identidade nº 8.776.597 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 020.263.718/22, de outro lado a SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, inscrita perante o CNPI 49.270.671/0001-61, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Interventor Judicial EDSON FERNANDO INÁCIO, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP 18.034.856-5 e do CPF/MF 191.565.058-50, residente e domiciliado na Rua Prudente de Morais, 1054 - Centro - Ibitinga - CEP 14.940-000, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4650/2018, o Decreto Municipal nº 32718/2018, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO e DAS METAS

Cláusula 1ª - O presente instrumento de Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Socorro da Vila Maria, localizada nesta cidade de Ibitinga/SP, na Av. Albino de Batista, 583-673 - "Bairro Paineiras".

Parágrafo Único - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato de Gestão – ANEXO I.

DASMETAS PACTUADAS

Cláusula 2ª - As metas pactuadas neste instrumento estão descritas no Plano de Trabalho aprovado.

Cláusula 3ª - Os atendimentos/ procedimentos ano, as referidas métricas de estimativas de atendimentos/ consultas, poderão variar em vinte por cento para mais ou para menos, admitindo-se como desvio padrão de oscilação de demanda na qual se presumirá atendida a meta e sendo devido apenas o valor determinado sem oscilações a menor ou maior dentro do desvio estabelecido.

Cláusula 4ª - Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades, é possível o acréscimo de novas unidades às relacionadas, mediante a celebração de termo aditivo e revisão das metas estabelecidas.

CAPÍTULOII

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Poder Executivo por meio de suas portarias, protocolos, decretos e da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação.

Cláusula 6ª – A CONTRATADA deverá executar as atividades e serviços de saúde especificados neste CONTRATO DE ŒSTÃO, seu Anexo e determinações de portarias e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, em especial os seguintes:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

- b) Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes referenciado pelo Sistema de Atenção Básica ou seus representantes, excetuando-se a situação de serviços hospitalares, médicos, ambulatorial, clínicos, laboratoriais e outros oriundo da rede privada ou planos de saúde, na qual deverão compor centro de custo próprio e efetuar contra prestação as despesas públicas.
- d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- g) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Garantia de todas as instâncias formais, nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
- i) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando- se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- k) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

- Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
- m) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- n) Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
- Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

Cláusula 7ª - A **CONTRATADA** obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE** por meio de suas portarias e protocolos.

Parágrafo Único - Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e, da aprovação por ata conjunta ratificada por portaria municipal.

Cláusula 8ª - A CONTRATADA deverá, na unidade de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela Poder Executivo.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste CONTRATO DE GESTÃO, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos sistemas de informação do Poder Executivo e do DATASUS (SIGA SAÚDE, GSS, SIA, SIH, CNES, SIS RH), e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos seus componentes.

- (a) A CONTRATADA deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- b) A CONTRATADA também deve notificar aos órgãos de vigilância em saúde municipais todos os acidentes de trabalho, bem como as doenças e agravos à saúde relacionados ao trabalho, em conformidade com o disposto na legislação sanitária do Município.

Cláusula 11 - A CONTRATADA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pelo Poder Executivo, AHM ou DATASUS. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a CONTRATADA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que serão avaliados pela CONTRATANTE, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá implantar um serviço de atenção ao

usuário (SAU) ir tegrado com a Ouvidoria Municipal, tendo em vista que o SAMS não dispõe de serviço de ouvidoria.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** deverá se submeter à legislação trabalhista, inclusive as normativas que disciplinam segurança e medicina do trabalho e prevenção de acidentes, em especial as Normas Regulamentadoras.

Cláusula 14 - A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário.

Cláusula 15 - A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do CONTRATO DE GESTÃO.

Cláusula 16 - A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários e documentos das Unidades e Serviços de Saúde objeto deste contrato, observadas as resoluções do CFM nº 1639/02 e nº 1821/07.

Cláusula 17 - A CONTRATADA deverá contratar sempre, por meio de processo seletivo, exceto na hipótese sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade, todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive a equipe assistencial mínima, considerando os servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde já existentes nas Unidades referidas, inclusive considerando férias e licenças.

Cláusula 18 - Os contratos de trabalho celebrados pela CONTRATADA serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não gerando vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 19 - Poderão ser celebrados pela CONTRATADA contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas legalmente habilitadas, ou profissionais autônomos para desempenharem atividades dentro da estrutura de saúde

municipal a fim de garantir a máxima eficiência dos serviço, aplicando-se, no que for possível, a legislação municipal de credenciamento (Lei Municipal nº 4568, de 22 de dezembro de 2017) e/ou as legislações federais de compras e contratações para o Poder Público.

Cláusula 20 - A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder o limite e critérios médios praticados no mercado.

Cláusula 21 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, servidores públicos de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela CONTRATADA aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

Cláusula 22 - A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço na Unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 23 - A CONTRATADA deverá apurar eventual falta funcional, garantindo a ampla defesa e contraditório, de seus empregados, eventuais servidores públicos cedidos pelo Poder Público local e demais prestadores de serviços, na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nos casos de empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA esta deverá impor-lhes a sanção devida, sendo que nos casos de servidores públicos cedidos pelo Poder Público, a CONTRATADA deverá apurar em Processo Administrativo Disciplinar e encaminhar o relatório final com sugestão de sanção à autoridade competente para aplicação da pena.

CAPÍTULO III

DA AOUISICÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula 24 - A CONTRATADA encaminhará nos termos estritos do objeto deste contrato à CONTRATANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura, o Regulamento de aquisições para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, previamente aprovado por ata conjunta e ratificado por portaria municipal, sendo que enquanto não ratificado, deverão ser utilizados os critérios e princípios de compras e contratações públicas.

Cláusula 25 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo abastecimento dos insumos e medicamentos e outros materiais destinados aos serviços hospitalares para a consecução deste contrato, devendo a CONTRATANTE efetivar compra mediante processo licitatório de compra, somente se a aquisição por esta se mostrar mais vantajosa em referência a proposta obtida pela CONTRATADA.

Cláusula 26 - A CONTRATADA deverá respeitar a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) ou REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) para a compra de medicamentos, utilizando os procedimentos ali descritos, salvo em caso de compra por excepcionalidade, devidamente fundamentada.

Cláusula 27 - A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, desde que acessórios e instrumentais às atividades fins deste contrato, quando diante das particularidades do mercado previamente justificadas, responsabilizando-se pelo recolhimento dos encargos daí decorrentes, no limite dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE.

Cláusula 28 - A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone e internet, quando couber.

Cláusula 29 - Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE o respectivo projeto, com memorial descritivo e cronograma de execução para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última.

CAPÍTULO IV

DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Cláusula 30 - A PERMISSÃO DE USO dos bens inventariados no ato da assinatura

do contrato vigorará durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cuja relação de bens integra o presente contrato.

Cláusula 31 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar a CONTRATANTE dos danos causados.

Cláusula 32 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos. Em caso de término do contrato ou desqualificação da CONTRATADA, esta deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações.

Cláusula 33 - Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços das Unidades sob gerenciamento da CONTRATADA com verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

Cláusula 34 - Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por meio de Termo Aditivo.

Cláusula 35 - As benfeitorias realizadas nas unidades próprias da CONTRATANTE, objetos deste CONTRATO DE GESTÃO serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

Cláusula 36 - Os projetos e os custos das reformas e ampliações, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverão ser apresentados ao Poder Executivo Municipal.

Cláusula 37 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens

integrem o patrimônio do Município.

Cláusula 38 - A permuta a que se refere a Cláusula 37 dependerá da prévia avaliação do bem e de expressa autorização da **CONTRATANTE.**

Cláusula 39 - A CONTRATADA solicitará e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Poder Público, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

Cláusula 40 - Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cláusula 41 - Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste contrato e conforme as disponibilidades orçamentárias;
- c) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por motivo justificável e previamente comunicado, pela CONTRATADA;
- d) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO,

os recursos necessários para a execução do objeto contratual;

- e) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no Termo de Permissão de Uso, e seus subitens deste CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Promover a transferência dos servidores públicos elencados em ata conjunta e portaria municipal para execução do Plano de Trabalho;

Cláusula 42 – A CONTRATANTE deverá realizar a administração deste CONTRATO DE GESTÃO, especialmente com vistas a:

- a) Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- b) Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e de produtividade
 e as prestações de contas da CONTRATADA;
- c) Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva, empenho e liquidação;
- d) Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento e avaliação indicados nas cláusulas do capítulo 6 deste CONTRATO DE GESTÃO;
- e) Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO

Cláusula 43 - O acompanhamento e a avaliação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão realizados pela Comissão de Avaliação, conforme Portaria 13.316 de 06 de junho de 2018, atentando-se especialmente ao seguinte:

a) A verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e, também, pela identificação do alcance

das metas do contrato, com a finalidade de determinar o progresso na prestação dos serviços, identificar eventuais desvios dos objetivos contratuais e indicar medidas de correção;

- Acompanhamento e avaliação das ações e serviços referentes às Políticas Públicas do SUS e suas diretrizes;
- c) A contratualização dos serviços de saúde, a gestão e controle administrativo-financeiro dos contratos, bem como, por avaliar a atuação da CONTRATADA através dos indicadores de qualidade e de produtividade, indicados no Anexo I (Plano de Trabalho) e através das prestações de contas;
- d) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas contratuais e aprovar os demonstrativos financeiros e as contas anuais da CONTRATADA com o auxílio de auditoria externa;
- e) Realizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos serviços de saúde, bem como, do seu funcionamento de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a CONTRATADA, elaborando relatórios de avaliação e fazendo cumprir os itens deste contrato;
- f) Analisar o relatório da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com comparativo específico entre metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro.

Cláusula 44 - Havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE representar junto ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, informando-lhe o que foi apurado.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 45 - A transferência de recursos referentes às despesas no exercício financeiro em curso, durante a vigência deste contrato, será realizada sob as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA deverá possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –
 CNPJ regular, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- b) A CONTRATADA deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este CONTRATO DE GESTÃO, constando como titular a CONTRATADA, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do TESOURO MUNICIPAL (fonte 00), sendo vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa;

Cláusula 46 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

Cláusula 47 - A **CONTRATADA** deverá realizar mensalmente a Prestação de Contas oficial.

Cláusula 48 - A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente à CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

Cláusula 49 - Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores definidos no Plano de Trabalho – ANEXO I, no prazo e condições nele estabelecidos.

Cláusula 50 - Ao término de cada exercício deverá ser apresentado e aprovado novo Plano de Trabalho e Plano orçamentário para o exercício financeiro subsequente.

Cláusula 51 - As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

Cláusula 52 - Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE** mediante eventual revisão de metas.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Cláusula 53 - O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será da data de 01 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, renováveis por até 60 (sessenta) meses.

Cláusula 54 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** será rescindido também nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de desqualificação da entidade como Organização Social;
- b) no caso de extinção da entidade.

Cláusula 55 - Nas hipóteses descritas, alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior, a destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Ibitinga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Ibitinga, na proporção de bens por este alocados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 56 - Fica expressamente vedada qualquer cobrança ao paciente pelos serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência que lhe é devida.

Cláusula 57 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficando certo que a alteração

decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Cláusula 58 - Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA declara que:

- a) dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, deste CONTRATO DE GESTÃO;
- b) Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este CONTRATO DE GESTÃO.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Cláusula 59 - A CONTRATADA deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, no prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente ou do fechamento da prestação de contas mensal.

Cláusula 60 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 61 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IBITINGA/SP, (ABERTO) de julho de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIAPL DE SAÚDE DE IBITINGA (SAMS) CONTRATANTE

EDSON FERNANDO INÁCIO

Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA FORO DE IBITINGA

VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16)

3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2ev@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h39min às19h00min

TERMO DE COMPROMISSO

Processo Físico nº:

0001541-40.2003.8.26.0236

Classe - Assunto:

Ação Civil Pública - Atos Administrativos O Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo

Requerente: Requerido:

SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA e outros

Aos 16 de janeiro de 2018, nesta cidade de Ibitinga-SP, na sala do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). Glariston Resende, da Vara acima identificada, comigo Supervisor de Servico abaixo assinado, compareceu o Município da Estância Turística de Ibitinga, CNPJ 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, representado, para os fins da intervenção, pelo Sr. Edson Fernando Inácio, brasileiro, casado, dentista, RG nº 18,034,856-5, CPF 191,565,058-50, residente e domiciliado à rua Prudente de Moraes, 1054; nesta cidade de Ibitinga-SP, a quem o MM. Juiz de Direito deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções de INTERVENTOR da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, com sede na Rua Domingos Robert, 1.90, centro, nesta cidade, mediante as seguintes condições: 1. O interventor ou administrador provisório será responsável pela receita e despesa da entidade, a partir do momento em que assinar o termo de compromisso, no concernente à normalização da prestação de serviço de saúde; 2. Após a assinatura do termo de compromisso, deverá o interventor ou administrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis, atender às exigências da Vigilância Sanitária Estadual, da Direção Regional de Saúde de Araraquara - DIR III e demais órgãos competentes para o funcionamento adequado do hospital, tais como: treinamento do pessoal, adequação das instalações, compra de medicamentos seguindo as rotinas médicas, etc; 3. O interventor deverá, mensalmente, apresentar conta demonstrativa da entidade, especificando receita e despesa, bem como manter escrituração contábil desde a assunção do cargo: 4. O interventor deverá, imediatamente, apresentar e disponibilizar todos os documentos para a auditoria financeira e contábil do SUS; 5. No prazo de doze meses deverá o interventor apresentar relatório circunstanciado da situação financeira da entidade, das providências tomadas para o restabelecimento permanente da prestação de serviço e normalização de sua situação financeira para a retomada de sua administração por particulares. Podendo, o compromissado, ainda, figurar como representante da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em convênio a ser firmado entre a entidade (hospital) e o Município de Ibitinga, dentre outros



Este 0001



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBITINGA FORO DE IBITINGA 2ª VARA CÍVEL

Rua Prudente de Moraes, 570, ., Centro - CEP 14940-000, Fone: (16) 3342-2112, Ibitinga-SP - E-mail: ibitinga2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

documentos que se fizerem necessários, nos termos de termo de compromisso originário, datado de 11/04/2003. Tudo na conformidade de r. Decisão proferida em 20/01/2017, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 413/2003, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em relação à DIRETORIA EXECUTIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E OUTROS, em trâmite pelo 2º Oficio Cível da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo. É, pois, expedido o presente termo de compromisso, em duas vias – a 1ª via a ser entregue ao interventor e a 2ª juntada aos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Ibitinga, em 16 de janeiro de 2018.

Compromissado(a):

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Autos nº 2032719-74.2018.8.26.0000

Agravo de Instrumento

Número de origem: 0001541-40.2003.8.26.0236

Assunto: Ação Civil Pública

Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo, Santa Casa de Caridade e

Maternidade de Ibitinga e Município de Ibitinga.

CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA; COLENDA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO; DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA!

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, contra a r. decisão de fls. 3.745/3.750, dos autos da Ação Civil Pública de nº 0001541-40.2003.8.26.0236, responsável por repassar a intervenção da Santa Casa do Município de Ibitinga ao Estado de São Paulo, sob pena de encerramento das atividades do hospital e liquidação dos ativos e passivos nos próprios autos.

Insurgiu-se o recorrente contra a decisão proferida, pugnando, inicialmente pela suspensão dos efeitos da decisão guerreada, até o julgamento do presente agravo, embasando o pedido no artigo 1.019, I, do CPC.

Após discorrer breve histórico sobre os autos da Ação Civil Pública, sustentou a agravante a nulidade da decisão *a quo*, pois teria sido atingida

fls. 4282

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

por ela sem ao menos ser parte do processo. Como fundamento da nulidade, indicou ofensa aos artigos 2º e 506 do CPC e ao artigo 5º, LV, da CF.

Quanto ao mérito, discorreu sobre a impossibilidade de se determinar que o Estado de São Paulo assuma a intervenção da Santa Casa local, sob pena de uma "ruptura institucional", na medida em que não respeitaria a descentralização prevista na Lei n. 8.080/90, mormente pelo que dispõe o artigo 18, X da referida lei, ao determina ser de competência municipal "celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução"

Alegou ainda que o juízo *a quo*, ao determinar a intervenção, não respeitou a separação dos poderes, uma vez que tal medida deveria obedecer ao artigo 149, §1º da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim salientou que a consequência prevista em caso de não assunção da intervenção pelo Estado de São Paulo, qual seja o encerramento das atividades pela Santa Casa, importaria em grande prejuízo à população local.

Por seu turno, o E. Tribunal de Justiça de São Paulos, em decisão monocrática, deferiu o efeito suspensivo do recurso, para suspender o prazo de 90 dias fixado pelo r. magistrado, até o julgamento do recurso, determinando, ainda, a intimação pessoal dos agravados (fls. 3799/3800).

A Fazenda do Estado de São Paulo se opôs ao julgamento virtual dos recursos (fls. 3803).

A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga apresentou contraminuta ao recurso interposto pela FESP (fls. 3806/3825).

Em síntese, pugnou a Santa Casa local pelo acolhimento do recurso interposto pela agravante, reiterando o teor dos embargos de declaração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

opostos pela agravada contra a decisão guerreada e sustentando que a atual administração tem concentrado esforços para melhorar a situação do hospital.

É o relato do essencial.

Preliminarmente, é de se destacar que o Ministério Público de São Paulo sempre atuou com afinco para que a grave situação na Santa Casa de Ibitinga não se perpetuasse no tempo.

É certo que, quando iniciada as investigações, que deram ensejo à presente ação, a situação da Santa Casa Local era caótica. Tudo isso no começo dos anos 2000.

Tanto isso é verdade que o douto juízo "a quo", atuante perante a 2ª Vara Cível de Ibitinga, determinou, liminarmente, a intervenção judicial, a qual foi confirmada posteriormente.

Contudo, por força das decisões anteriormente proferidas, buscou-se a criação de uma nova direção, de um novo Conselho Administrativo.

Ocorre que, como dito, a situação da Santa Casa Local era caótica e, por conta disso, nenhum interessado, nenhum grupo de cidadãos local buscou embrenhar-se no desafio de administrar a Santa Casa.

Anos se passaram e a situação de perpetuou por mais de dez anos.

É certo que o signatário da presente, quando assumiu as funções do 1º Promotor de Justiça de Ibitinga deparou-se com uma situação permanente, mas que era para ser temporária.

115. 4284

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

MPSP

Iniciou-se, então, as tratativas para que a administração da Santa Casa Local deixasse de ser exercida por um interventor judicial, a saber, o Município de Ibitinga, para então passar a ser administrada por particulares.

Não se olvida que, mesmo após passados todos esses anos, ainda nos deparávamos com situações irregulares, absolutamente incompatíveis com um hospital particular, mas que recebe dinheiro público e atende a todo a população.

Neste sentido, destaca-se que falhas triviais eram cometidas, a saber, ausência de contratualização dos serviços prestados, déficit no cadastramento dos serviços SUS prestados (que implicava em menor repasse de receitas), dentre outras irregularidades e erros.

Assim, travou-se intensos debates, buscando-se inúmeras tentativas para solução do problema, o qual, como dito, era para ser temporário, mas passou a ser permanente.

É certo que, de alguns anos para cá, o Departamento Regional de Saúde de Araraquara assumiu papel fundamental, com o intuito de viabilizar uma melhor e diferente administração da Santa Casa.

Eis que uma nova administração municipal assume a gestão local, bem como da Santa Casa Local, e passou a buscar um meio para que a administração hospitalar passasse a ser privada.

Algumas foram as tentativas, ideias foram surgindo.

É certo, também, pois é importante destacar, que a Santa Casa Local tornou-se referência em ortopedia, na microrregião centro-oeste e, portanto, atende inúmeros pacientes de alta complexidade, em ortopedia, de vários municípios.

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Outrossim, tornou-se referência em inúmeras questões médicas de médica complexidade na mesma microrregião, atendendo, repita-se, a inúmeros cidadãos de outros Municípios vizinhos a Ibitinga.

Pois bem.

É certo, por outro lado, que a situação da demanda de origem perpetua-se há tempos, anos, mais de década.

Contudo, é possível afirmar que aquela situação caótica que antes existia, atualmente não existe mais.

É certo que as duas últimas gestões Municipais implementaram mudanças consideráveis no atendimento e na gestão da Santa Casa Local.

E, a atual gestão, além de buscar uma melhor eficiência no atendimento à população, ainda buscava medidas para que a intervenção chegasse a um fim.

Contudo, tanto Ministério Público, como a ora agravante e a Santa Casa Local foram surpreendidos com a decisão agravada.

Isso porque, como dito, tratativas estavam sendo travadas.

Há pouco, inclusive, chegou-se a um consenso, conforme se denota do anexo documento.

Conforme será possível observar, busca-se, agora a implementação de uma organização social, cujos primeiros passos já foram dados.

fls. 4286



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Além disso, conforme é possível observar, busca-se pactuar um prazo concreto, em dias, e improrrogável para que a intervenção judicial chegue a um fim.

É certo que tal cronograma, juntamente com uma proposta de acordo, seria trazida a juízo, até porque será necessário contar com o Poder Público Estadual, não para administrar a Santa Casa, mas sim para fiscalizar a administração, por meio de auditorias, bem como para prestar auxílio no acompanhamento do cronograma ora submetido à apreciação deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Assim, preliminarmente, requer-se a realização de audiência de conciliação nesta instância superior, com a participação do Ministério Público, Santa Casa Local, Município de Ibitinga, um representante do Estado de São Paulo e, ainda, com a participação do diretor do DRS de Araraquara.

Como proposta, desde já, apresenta-se o anexo cronograma para encerramento da intervenção, o qual terá um prazo final improrrogável.

Até lá, permaneceria suspensa a decisão ora agravada.

Ao final do prazo, não ocorrendo o fim da intervenção judicial na Santa Casa, a decisão agravada retomaria seus efeitos, tendo como início o mesmo termo "a quo".

Por sua vez, o Estado de São Paulo participaria deste processo, por meio da DRS de Araraquara, que realizaria periódicas auditorias na Santa Casa Local, tanto para acompanhar a administração, como para dar subsídios ao Ministério Público sobre o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

Assim, preliminarmente requer-se a designação de audiência de conciliação.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, percebo que razão assiste à Fazenda

Estadual.

Isso porque o Estado de São Paulo nunca foi parte na ação.

É certo, também, que não houve oportunidade à Fazenda Estadual para se manifestar no presente caso, de maneira prévia e eficaz.

Por outro lado, não se nega que é inequívoca a responsabilidade solidária de todos os entes estatais na condução das políticas públicas em saúde no nosso país, segundo a Constituição Federal.

Todavia, a inserção do ente estatal pode e deve ocorrer, mas não de forma açodada.

Neste diapasão, observo que mesmo quando cuidadosamente pensada, a intervenção judicial, tendo o Município de Ibitinga como administrador, ainda que tenha sido cuidadosamente pensada, não chegou a um termo satisfatório até o presente momento.

Imagine-se se agora, sem um planejamento prévio, sem uma preliminar discussão acerca da assunção da administração da Santa Casa pelo Governo do Estado, que consequências isso poderá redundar na gestão do Hospital, que atende via SUS e via saúde suplementar a inúmeros cidadãos?

É certo, também, que a situação atual, a saber, intervenção judicial, administrada por uma gestão municipal, está longe ideal.

fls. 4288



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBITINGA

Entretanto, são inegáveis os avanços alcançados, bem como é inafastável a relevância que hospital assumiu, notadamente nos últimos anos.

Desta forma, caso este Egrégio Tribunal não acolha a preliminar suscitada, requer-se pelo acolhimento do presente Agrado de Instrumento, reformando-se a decisão agravada, seja porque o Estado é parte ilegítima ação, seja porque decisão de tal importância deve ser estudada, discutida e analisada entre todos os atores envolvidos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pugna-se pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo improvimento do recurso de agravo de instrumento.

De Ibitinga para São Paulo, 18 de abril de 2017.

ANDRÉ GÂNDARA ORLANDO

1º Promotor de Justiça de Ibitinga (Assinatura Digital)



Ibitinga, 06 de abril de 2018.

Oficio nº 050/2018

Prezado Senhor:

Levando- se em consideração a proposta para "Desintervenção Judicial da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga", as pessoas de Edson Fernando Inácio, Interventor Judicial, Vanessa Aparecida Pultrini de Oliveira Diretora Administrativa, Marcos Antonio Mazo Advogado, Cláudio Alcalá Moreira Advogado e Matheus Bernardo Delbon Advogado, estiveram reunidos no prédio da Santa Casa de Ibitinga, deliberando acerca do Cronograma da referida proposta, conforme quadro abaixo, e ao final, com previsão de dias para finalização de todo procedimento ser adotado, consignando que o início do item 1.1 já está em elaboração, bem como para o item 1.2 está agendado próximo dia 12 de abril, reunião com o Poder Executivo e Secretários correlatos, e também para o cumprimento do item 1.3 encontra-se agendado o dia 03 de maio, e por fim informa que o Projeto de Lei inerente será apresentado em data de 08 de maio junto ao Poder Legislativo para a devida votação, e em sendo aprovado, prosseguir nos demais itens até finalização dentro do prazo previsto.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ATIVIDADES	PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS
1º EIXO - PREFEITURA MUNICIPAL	
1.1 FORMULAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE O.S (ORGANIZÂÇÃO SOCIAL)	
ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI	10

HOSPITAL E MATERNIDADE	
1.2 ENVIO AO PODER EXECUTIVO / REUNIÃO COM OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE OS DESENVOLVIMENTOS DOS TRABALHOS	10
1.3 AJUSTES TÉCNIÇOS DOS LEVANTAMENTOS REALIZADOS COM ANÁLISE JURÍDICA E PROPOSIÇÃO DA MINUTA QUE PROPORÁ O PROJETO DE LEI E APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPA PODER LEGISLATIVO	
1.4 APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE TRATA DO TEXTO FINAL DA LEI DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 9.637/98 APRESENTAÇÃO PARA OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E O CHEFE DO EXECUTIVO / PROMULGAÇÃO DA LEI	6
1.5 DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI DE O.S.	10
1.6 DEFINIÇÃO DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO (COQU	UALI) 10
1.7 APRECIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBITINGA	10
1.8 DECRETO DE QUALIFICAÇÃO	6
2º EIXO'SANTA'CASA	
2.1 PROPOSIÇÃO / ATA DE DELIBERAÇÃO COM O INTERVENTOR / PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS AGENTES PARA A TRANSFORMAÇÃO EM (O.S) ORGANIZAÇÃO SOCIAL APÓS APRESENTAÇÃO DO PROJETO	4
2.2 REUNIÕES TEMÁTICAS SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO POR VIA INDIRETA NO MOLDES E DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 9.637/98	3 4
2.3 DEBATES SOBRE O PROJETO DE NOVO ESTATUTO SANTA CASA	DA
2.4 ASSEMBLEIA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APROVAÇÃO NOVO ESTATUTO	D DO 6
2.4.1 PUBLICAÇÃO - PERÍODO MÍNIMO DE (15) QUINZE E EVENTUAIS REPUBLICAÇÕES	DIAS 30
2.4.2 REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA - APROVAÇÃO OU	
2.5 REGISTRO EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA	. 6
2.6 POSSE/PRAZO PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS QU COMPORÃO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAN CASA	JÉ .



2.7 AUDIÊNCIA PÚBLICA DE POSSE DO NOVO CONSELHO	6
2.8 REGISTRO EM CARTÓRIO DO CONSELHO	. 10
3º EIXO FASE MISTA CONSELHO COMPOSTO + INTERVENTOR / FASE DE CONNTRATUALIZAÇÃO	6
3.1 LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANTA CASA DE IBITINGA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA/SP	6
3.2 DETERMINAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO ADEQUADO (CONTRATO DE GESTÃO / TERMO DE FOMENTO / TERMO DE COLABORAÇÃO / CONVÉNIO OU PARCERIA	10
3.3 DETERMINAÇÃO DAS MÉTRICAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS	6
3.4 DEFINIÇÃO DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS INSTRUMENTOS CITADOS ANTERIORMENTE	6
3.5 TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO	4
3.6 CONTRATUALIZAÇÃO – ASSINAR OS CONTRATOS	. 4
4º EIXO - RETIRADA DO INTERVENTOR	6
4.1 REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A NOVA DIRETORIA	10
4.2 POSSE DA NOVA DIRETORIA DA SANTA CASA	10
4.3 REGISTRO EM CARTÓRIO DA NOVA DIRETORIA DA SANTA CASA	10
5º EIXO - CONTROLE E AVALIAÇÃO	
5.1 DEFINIÇÃO DA PREFEITURA DO SISTEMA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS - CONTROLE INTERNO / CONTROLADORIA / COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO - CONSTARÁ NO DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO	
5.2 FLUXO DE TRABALHO INTERNO QUE GARANTA A	20
PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS MOLDES DO ARTIGO Nº 37 DA CF/88	20
Estimativa de execução: 282 dias Margem de segurança de eventuais circunstância externas: 83 dias Total: 356 dias	



Assim manifestado, solicitamos a nobre apreciação do cronograma acima exposto, bem como o acolhimento para as deliberações cabíveis no sentido de se proceder à desintervenção da Santa Casa de Ibitinga na forma posta.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou complementações que se fizerem necessária.

Atenciosamente.

EDSON FERNANDO INÁCIO

Interventor Judicial

Ministério Público do Estado de São Paulo Promotoria de Justica de Hitinga PROTOCOLO GERAL

343/18 09,04,18

Carlos Alberto Elmadilan Auxiliar de Promotoria I Matricula nº 09471

Ao

Exmo. Sr.

Dr. André Gândara Orlando.

D.D. 1º Promotor de Justiça da Comarca de Ibitinga.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5ª Câmara de Direito Público

Registro: 2018.0000360639

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento** nº **2032719-74.2018.8.26.0000**, da Comarca de Ibitinga, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, são agravados MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO, SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, MUNICÍPIO DE IBITINGA e LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Público do ...

Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARIA LAURA TAVARES (Presidente) e FERMINO MAGNANI FILHO.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

MARCELO MARTINS BERTHE
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
5ª Câmara de Direito Público

Voto nº 14.896

5ª Câmara de Direito Público

Agravo de Instrumento nº 2032719-74.2018.8.26.0000

Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo

Agravados: Ministério Público do Estado de São Paulo, Santa Casa de

Caridade e Maternidade de Ibitinga e Município de Ibitinga

Juiz prolator: Clariston Resende

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA. ALTERAÇÃO DE INTERVENTOR. Inexistência de razão para a alteração do interventor, impondo este ônus ao Estado de São Paulo, que sequer é parte no processo e não foi previamente consultado. Manifestação do Ministério Público indicando tratativas para a finalização da intervenção, bem como melhora da prestação do serviço público. Decisão reformada. Recurso provido

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento extraído da Ação Civil Pública nº 0001541-40.2003.8.26.0236, interposto contra a r. decisão de fls. 3.745 e 3.750, proferida pelo **MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga**, que alterou o interventor da Santa Casa de Ibitinga, passando a responsabilidade para a Fazenda do Estado de São Paulo.

O efeito suspensivo foi deferido (fls. 3799/3800).



virtual.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5ª Câmara de Direito Público

Foram apresentadas contrarrazões pelo Ministério Público e Santa Casa (fls. 3.808/3.824 e 4.281/4.288).

Não houve oposição quanto à forma de julgamento

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Compulsando os autos, verifica-se que a Santa Casa de Caridade do Município de Ibitinga, ante a situação caótica, que remonta o início de 2000, foi objeto da presente Ação Civil Pública, a fim de resguardar o direito à saúde da população local, bem como a melhor utilização de dinheiro público, sendo-lhe imposta intervenção por parte daquele Município.

Neste passo, o magistrado a que, observando a situação atual que perdura a anos entendeu por bem alterar a interventor, passando toda a administração para a Fazenda Pública Estadual.

Ocorre que, da análise detida dos autos, tem-se que nenhum motivo há, a esta altura, alterar o interventor, até porque àquele que foi imposto este ônus sequer quer assumir a responsabilidade.

Aliás, tanto a Santa Casa quanto o Ministério Público, este autor da ação, não concordam com a alteração e, em suas contrarrazões,

S - P

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5º Câmara de Direito Público

indicam que há tratativas para a finalização da intervenção, com diversas reuniões, havendo, inclusive, fixação de prazo e que os serviços fornecidos melhoram nos últimos anos, assim como está sendo melhor utilizado o dinheiro público.

Ora, se o próprio Ministério Público, autor da Ação Civil Pública, através de seu promotor local, não concorda com a alteração da intervenção e vislumbra melhora da situação, não há como impor uma responsabilidade a terceiro, que sequer é parte no processo.

Por tais razões, a r. decisão comporta reparos, a fim de que seja suspensa a determinação de alteração de interventor.

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso.

A fim de evitar a oposição de Recurso Embargos de Declaração visando apenas o prequestionamento, e para viabilizar o acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda a matéria infraconstitucional e constitucional deduzida nos autos, sendo desnecessária a citação numérica de todos os dispositivos mencionados (STJ – AgRg nos EDcl no REsp 966.229/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Sexta Turma, DJe 18.02.2013).

Na hipótese de interposição ou oposição de qualquer recurso, incidental ou não, relacionado ao processo nº 0001541-40.2003.8.26.0236, onde há prevenção desta relatoria, ficam as partes intimadas e cientificadas, a partir da publicação desta decisão, que devem manifestar expressamente, na petição de interposição ou razões recursais, se se opõem à forma de julgamento virtual, nos termos da Resolução 549/11 do C. Órgão Especial deste E. Tribunal de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 5ª Câmara de Direito Público

Justiça, alertando que no silêncio o julgamento do recurso na forma virtual ou física ficará a critério do relator.

MARCELO MARTINS BERTHE Relator